



Imprensa Oficial do Município de Osasco

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OSASCO, 27 DE JANEIRO DE 2015

EDIÇÃO Nº 1103 ANO XVI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DAS PORTARIAS 27/1/2015

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 59/15 - EXONERAR, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DA CASA DA MULHER - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 61/15 - EXONERAR, CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE PESQUISA E DADOS ESTATÍSTICOS - da Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 63/15 - EXONERAR, PRISCILAMARIA SILVEIRA DE CAMARGO, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE MEDICINA ESPORTIVA - da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Janeiro do ano em curso,

revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 65/15 - EXONERAR, MARIA JOSÉ TEODORO BRAZ, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE FARMÁCIA DO HOSPITAL ANTONIO GIGLIO - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 67/15 - EXONERAR, VERA LUCIA DE MATTOS, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE INCLUSIVO - da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 69/15 - EXONERAR o (a) Senhor (a) JOSÉ APARECIDO DA LUZ, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria de Educação na data de 16/01/2015. NOMEÁ-LO (A) nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNERÁRIA, junto à Secretaria

de Serviços e Obras a partir de 17/01/2015.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 60/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LUCILEIDE DE MOURA PEREIRA, RG. 18.569.713-6, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DA CASA DA MULHER, da (do) Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 62/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MONALISA MORATO, RG. 24.147.124, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE PESQUISA E DADOS ESTATÍSTICOS, da (do) Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 64/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de

abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MIRIAM LOPES ESCANER, RG. 14.961.140-7, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE MEDICINA ESPORTIVA, da (do) Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 66/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) TAIZE HELENA MORAIS, RG. 8.312.167-5, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE FARMÁCIA DO HOSPITAL ANTONIO GÍGLIO, da (do) Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 68/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) BENEDITO DIONISIO, RG. 6.545.744, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE INCLUSIVO, da (do) Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS****PUBLICADO POR OMISSÃO
EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28.456/2013**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

Contrato: Ata de RP 57/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco – Secretaria de Saúde

Contratada: COMERCIAL 3 ALBE LTDA

Objeto: Fornecimento Parcelado Material Hospitalar

Vigência: 12 meses a partir de 17 de dezembro de 2014

Contrato: Ata de RP 58/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco – Secretaria de Saúde

Contratada: MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: Fornecimento Parcelado Material Hospitalar

Vigência: 12 meses a partir de 17 de dezembro de 2014

Contrato: Ata de RP 59/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco – Secretaria de Saúde

Contratada: MEDIC CENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Fornecimento Parcelado Material Hospitalar

Vigência: 12 meses a partir de 17 de dezembro de 2014

Contrato: Ata de RP 60/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco – Secretaria de Saúde

Contratada: HELTECNICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Fornecimento Parcelado Material Hospitalar

Vigência: 12 meses a partir de 17 de dezembro de 2014

Contrato: Ata de RP 61/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco – Secretaria de Saúde

Contratada: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA

Objeto: Fornecimento Parcelado Material Hospitalar

Vigência: 12 meses a partir de 17 de dezembro de 2014

Contrato: Ata de RP 62/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco – Secretaria de Saúde

Contratada: PONTUAL COMERCIAL EIRELI

Objeto: Fornecimento Parcelado Material Hospitalar

Vigência: 12 meses a partir de 17 de dezembro de 2014

Contrato: Ata de RP 63/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco – Secretaria de Saúde

Contratada: ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Fornecimento Parcelado Material Hospitalar

Vigência: 12 meses a partir de 17 de dezembro de 2014

EXTRATO DE NOTA DE ENCOMENDA

NOTA DE EMPENHO/ENCOMENDA N° 28.646/2014

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 50/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26.575/2014

DATA: 27/01/2015

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: ZURITECH COMÉRCIO DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral.

VALOR: R\$ 4.224,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais)

**“ATO DO PREGOEIRO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16.336/2014.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

Despacho: Fica CLASSIFICADA em primeiro lugar, bem como ADJUDICADA, a empresa:

NSALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.070.362/0001-60, pelo menor preço por Lote, para o Lote 01, no valor total de R\$ 5.178.549,60 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), para o Lote 02, no valor total de R\$ 4.605.787,20 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), para o Lote 03, no valor total de R\$ 4.499.582,40 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), e para o Lote 04, no valor total de R\$ 2.716.362,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e dois reais).

Osasco, 20 de janeiro de 2015.

Hamilton Espejo

Pregoeiro

SECRETARIA DA CULTURA**PORTARIA INTERNA N° 002/ 2015**

FÁBIO YAMATO, Secretário da Cultura Municipal de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

PRORROGAR o prazo de atendimento dos interessados em participar do Chamamento Público à Formalização de Artistas, Agentes e Produtores Culturais até o dia 06 de fevereiro do corrente ano, fixado na Portaria 0001/15.

Em razão de problemas técnicos altera também o telefone para contato para 3682-5955, com Sra. Alacir.

O atendimento presencial poderá ser realizado na rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360, Centro, Osasco.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 27 de janeiro de 2015.

FÁBIO YAMATO

SECRETÁRIO DA CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SE 02/2015

Dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais do Município de Osasco para o ano de 2015 e dá outras providências RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO Secretária de Educação do Município de Osasco no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO - a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; - a necessidade de organizar o funcionamento das Unidades Educacionais do Município de Osasco para o ano de 2015, de acordo com as diretrizes da política educacional em desenvolvimento na Rede

RESOLVE

Artigo 1º - O ano letivo de 2015 nas Unidades Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Ensino Fundamental (EMEFs) terá início em 05 de fevereiro e encerramento em 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - Nas Unidades Municipais de Educação Infantil (CRECHES) as atividades com todos os alunos terão início em 05 de fevereiro de 2015.

Parágrafo 2º - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o primeiro semestre letivo será de 05 de fevereiro a 08 de julho e o segundo semestre de 27 de julho a 18 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - A organização dos bimestres nas Unidades Educacionais Municipais ocorrerá na Educação Infantil (EMEI) e Ensino Fundamental (EMEFs):

- a) 1º bimestre: de 5 de fevereiro a 30 de abril;
- b) 2º bimestre: de 4 de Maio a 8 de julho;
- c) 3º bimestre: de 27 julho a 30 de setembro;
- d) 4º bimestre: de 1 de outubro a 18 de dezembro.

Artigo 3º - Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, os Conselhos de Classe /ano deverão ser realizados bimestralmente obedecendo aos seguintes períodos:

- I – 1º bimestre: de 27 a 30 de abril;
- II – 2º bimestre: de 4 a 8 de julho;
- III – 3º bimestre: de 28 a 30 de setembro;
- IV – 4º bimestre: de 7 a 11 de dezembro.

Artigo 4º - O recesso escolar para alunos e professores das EMEIs, EMEFs e EJA e para os professores titulares de Cargo PDI I e PDI II ocorrerá no períodos de 13 a 24 de julho e de 21 a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O recesso escolar nas CRECHES deverá ocorrer de forma que as crianças não sejam prejudicadas nas atividades planejadas pela unidade.

Artigo 5º - A atividade de encerramento do ano letivo promovida pela unidade com os seus alunos poderá ser realizada entre 14 e 18 de dezembro e a atividade de confraternização com os funcionários dia 18 de dezembro de 2015.

Artigo 6º - As Paradas Pedagógicas por segmento, a serem realizadas ao longo do ano letivo em todas as Unidades Educacionais Municipais, sem o comprometimento dos dias letivos, obedecerão ao seguinte calendário:

- I – segmento CRECHE: 13 de março, 11 de maio, 19 de junho, 28 de agosto, 21 de setembro e 13 de novembro.
- II – segmento EMEI e EMEF: 12 de março período da manhã, 13 de março período da tarde; 18 de junho período da manhã, 19 de junho período da tarde; 27 de agosto período da manhã, 28 de agosto período da tarde e 12 de novembro período da manhã e 13 de novembro período da tarde.

Paragrafo 1º - As Paradas Pedagógicas nas CRECHES com interrupção do atendimento diário às crianças, para o desenvolvimento de atividades de planejamento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico dos professores, está de acordo com o Parecer nº 01 de 19/10/2010 do Conselho Municipal de Educação de Osasco.

Parágrafo 2º - As atividades a serem desenvolvidas nas Paradas Pedagógicas serão acompanhadas pela Equipe do Observatório de Educação em conjunto com a Supervisão Escolar e devem contar com a participação de todos os segmentos da unidade educacional, cabendo à equipe de gestão escolar divulgar as datas com a devida antecedência de modo a permitir que os familiares encontrem meios que substituam nos referidos dias, os serviços de CRECHE.

Artigo 7º - As Unidades Educacionais Municipais deverão de forma a garantir o pleno atendimento à comunidade funcionar nos seguintes horários:

- I – Educação Infantil (CRECHE) – das 7h às 18h e 13h30 às 22h30 nos CEUs José Saramago e Dra Zilda Arns Neuman; das 7h às 18h nas demais

CRECHES

II – Educação Infantil (EMEI) :

- a) período da manhã: das 7h30min às 11h30min;
- b) período da tarde: das 13h20min às 17h20min

III – Ensino Fundamental:

- a) período da manhã: das 7h às 12h;
- b) período da tarde: das 13h20min às 18h20min

IV – Educação de Jovens e Adultos: das 18h30 às 22h30 no CEU JOSÉ SARAGAMO E CEU ZILDA ARNS NEUMAN e das 18h às 22h nas demais unidades educacionais.

Parágrafo 1º - As Secretarias das Unidades Educacionais deverão prestar atendimento ao público de forma ininterrupta e corresponder ao horário de funcionamento, salvo em situações excepcionais justificadas ao Departamento de Educação.

Parágrafo 2º - Nas Unidades Educacionais com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria da Unidade deverá prestar atendimento até 19h.

Artigo 8º - As Unidades Educacionais deverão assegurar aos alunos e professores, sem prejuízo das atividades diárias intervalo de :

- I – 15 minutos para as Unidades de Educação Infantil (CRECHE e EMEI);
- II – 20 minutos para as Unidades de Ensino Fundamental (EMEF)

Parágrafo Único – Na organização semanal do horário dos componentes curriculares das classes nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, cada aula terá a duração de 55 minutos, de forma a garantir que professores e alunos tenham intervalo e que as aulas dos Professores de Educação Básica II tenham a mesma duração das demais.

Artigo 9º - Nas EMEFs, as aulas semanais de Educação Física, Arte e Inglês serão ministradas por Professor de Educação Básica II.

Parágrafo 1º - Na ausência do Professor de Educação Básica II, o Professor regente da classe deverá assumir e ministrar as aulas dos conteúdos do núcleo comum da grade curricular.

Parágrafo 2º - Na elaboração do horário semanal da classe, as aulas de Educação Física, Arte e Inglês deverão ocorrer em dias diversificados, evitando as aulas dobradas do mesmo componente curricular.

Artigo 10 – O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) a ser cumprido pelo professor na Unidade educacional em que se encontra em exercício, deverá ser realizado nos seguintes dias e horários:

- I – nas Unidades de Ensino Fundamental – terças e quintas feiras:
 - a) das 12h05min às 13h05min ou
 - b) das 18h25min às 19h25min;
 - c) das 16h55min às 17h55min, para os professores que atuam na Educação de Jovens e adultos
- II – nas Unidades de Educação Infantil (EMEI) – segundas ou quartas feiras
 - a) das 11h35min às 12h35min ou
 - b) das 17h25min às 18h25min
- III – nas unidades de Educação Infantil (CRECHES) – segundas ou quartas feiras
 - a) das 10h55min às 11h55min;
 - b) das 13h05min às 14h05min ou
 - c) das 18h05min às 19h05min
 - d) das 12h25min às 13h25min e 15h25 às 16h25min na CRECHE noturna

Parágrafo Único - Não é permitida a fragmentação do HTP semanal em períodos inferiores a uma hora e nem em horário anterior ao início de funcionamento da Unidade estabelecido do artigo 7º desta Portaria.

Artigo 11 – O horário de trabalho das equipes gestoras das Unidades Educacionais Municipais deve estar organizado de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento e será objeto de análise e aprovação do Departamento de Educação, por intermédio do Supervisor de Ensino.

Artigo 12 – O horário de trabalho dos funcionários administrativos/apoio deverá ser de 8(oito) horas diárias de efetivo exercício e 1(uma) hora de intervalo, totalizando 9 horas diárias.

Artigo 13 – O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.

Artigo 14 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

revogada a Portaria 001/2014.

Osasco, 22 de Janeiro de 2015
REGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03 / 2015

Dispõe sobre a atribuição de turmas, classes e / ou aulas para PDI I, PDI II e PEB I, PEB II para outra ou a mesma unidade escolar de forma interina sem perda de titularidade, para o ano letivo de 2015.

A Secretária de Educação atendendo o que dispõe o artigo 61 da Lei Complementar nº. 168 de 16/01/2008 alterada pela Lei Complementar 172/08 e 189/10, que estabelece a possibilidade de substituição de cargo de outro titular,

RESOLVE:

Artigo 1º - O professor titular de cargo, poderá participar de atribuição de turmas, classes e / ou aulas de outro titular que se encontre afastado, sem perder sua titularidade original.

Artigo 2º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação serão classificados observando a seguinte ordem de preferência:

I. Quanto ao tempo de serviço:

- na unidade escolar – 0,04 por dia de efetivo exercício;
- no cargo e/ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;
- no Magistério do Município de Osasco – 0,01 por dia de efetivo exercício.

II. A data base para contagem de tempo de serviço será 30/06/2014.

III. O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/69.

IV - Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem os seguintes critérios de desempate:

- maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco
- maior idade do candidato
- maior número de filhos

Artigo 3º - A atribuição será realizada:

I – na Unidade Escolar - dia 02/02/2015 - 7 horas

II – na SE – Centro de Formação – dia 03/02/2015 - 14 horas.

Artigo 4º - Serão oferecidas para fins de substituição as turmas, classes e / ou aulas, decorrentes de afastamentos de seus titulares, superiores a 30 dias a qualquer título respeitada a sua jornada de trabalho.

Artigo 5º - O professor deverá reassumir o exercício na escola sede de lotação do cargo no dia imediato ao término da substituição ou no último dia letivo do ano nos demais casos.

Artigo 6º- Na substituição Interina, deverá ser atribuído aos professores PEBII, Titulares de Cargo, a jornada completa do professor a ser substituído

Parágrafo único – O Diretor da unidade onde o professor teve turmas, classes e/ ou aulas atribuídas nos termos do artigo 61 da Lei Complementar 168 de 16/01/2008 alterada pela Lei Complementar 172/08 e 189/10, deverá registrar diariamente a frequência do referido professor e lotação no Sistema GED.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de janeiro de 2015.
REGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2015

Dispõe sobre a atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho, a Professores Titulares de Cargo, PEB I / PEB II, para o ano letivo de 2015.

A Secretária de Educação, com base nos artigos 44 e 59 da Lei Complementar nº 168 de 16/01/2008, alterada pela Lei Complementar 172/08 e 189/10, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas,

RESOLVE:

Artigo 1º – Cabe à Direção da Unidade Educacional (U.E.) providenciar a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ ou aulas a Título de Carga Suplementar de Trabalho, aos Professores Titulares de Cargo, PEB I / II.

Artigo 2º – O Diretor de Escola deverá classificar todos os professores Titulares de Cargo da U.E., lotados na U.E., de acordo com a sua área de atuação.

Artigo 3º – Os Professores Titulares de Cargo, do mesmo campo de atuação, serão classificados através da somatória de pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com a aferição da antiguidade na Rede do Município de Osasco, na seguinte ordem:

I. Tempo de serviço no cargo de atuação

- Na Unidade Educacional – 0,04 por dia de efetivo exercício;
- No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;
- No magistério do Município de Osasco – 0,01 por dia de efetivo exercício.

§ 1º - A data base para contagem de tempo de serviço será 30/06/2014.

§ 2º - O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/99.

§ 3º - O tempo de serviço prestado na U.E. não será computado para atribuição em nível de Secretaria de Educação.

§ 4º - Só será considerado tempo de serviço na U.E. o tempo de efetivo exercício na Jornada ou em atividade correlata: Direção, Vice direção ou Coordenação Pedagógica, desde que prestado exclusivamente na Unidade, independente da modalidade de ensino em que atua.

§ 5º - Havendo necessidade, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- Maior idade do candidato;
- Maior número de filhos.

Artigo 4º – Serão oferecidas, para fins de atribuição como Carga Suplementar de Trabalho:

- As classes ou aulas vagas, decorrentes de afastamentos de seus titulares, por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- As classes ou aulas livres;
- As aulas dos projetos de Informática e da Sala de Apoio Pedagógico (SAP), regulamentadas através de portaria específica;

Artigo 5º – A atribuição de classes ou aulas, o Projeto de Informática e SAP, aos professores PEB I/II lotados na U.E., a Título de Carga Suplementar de Trabalho, ocorrerá de acordo com a classificação e interesse do Professor obedecidos os critérios de classificação previstos no § 1º do artigo 53 da L.C. 168/2008 alterada pela L.C. 172/08 e 189/10:

I. Nível Unidade Educacional Sede

- Dia 04/02/2015 – nas EMEFs às 7h e nas EMELs às 7h30min;

II. Nível Secretaria de Educação

- Dia 05/02/2015 – às 8 horas, no Centro de Formação.

Artigo 6º – O exercício da Carga Suplementar de trabalho será regulamentado de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar 189/2010.

Artigo 7º – A atribuição da Carga Suplementar aos Titulares de Cargo, a partir de 10/02/2015, durante o ano letivo, obedecerá ao seguinte:

I. O diretor poderá atribuir em nível U.E., registrar em Livro Ata e encaminhar Quadro de Atribuição (Q.A.), atualizado, à SED.

II. A Secretaria de Educação atribuirá todas as 6ªs feiras, às 9h, Carga Suplementar em nível rede.

Parágrafo Único – A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à SED informando tal desistência.

Artigo 8º – A Carga Suplementar de Trabalho Docente será remunerada pelo mesmo padrão de vencimentos que recebe pela sua jornada de trabalho e cessará ao término da substituição e em caso de licenças a qualquer título e demais afastamentos.

Parágrafo Único – Entende-se por carga suplementar de trabalho, o número de horas de trabalho que o servidor passa a exercer durante determinado período, além da jornada normal de trabalho, correspondente ao cargo que ocupa no Quadro de Profissionais do Magistério.

Artigo 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de janeiro de 2015.
REGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO
Secretária de Educação

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**PORTARIA Nº 004/15**

O Presidente da **Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item 7.2, do Edital 008/14, que trata do Processo Seletivo 008/14, resolve:

- I) **CONVOCAR** o candidato abaixo descrito para apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprove os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo 008/14.
- II) Em obediência à rigorosa ordem classificatória por cargo, conforme publicação datada de 27/06/2014, onde restaram classificados os candidatos aprovados no processo seletivo 008/14, e nos termos do item 7.2 do edital 008/14, **o candidato deverá comparecer**, no dia e horário descritos abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- Carteira de Habilitação (se houver);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento, se solteiro,
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento de filhos menores que 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade e requisitos exigidos para o emprego;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Atestado de antecedentes criminais.
- Currículo;

TÉCNICO EM GESTÃO	SALA	DIA	HORÁRIO
Marcela Gomes Asiático Bianchi dos Santos	Departamento Pessoal	29/01/15	09:30
Sandra Maria Luvizutto Gonçalves	Departamento Pessoal	29/01/15	10:00
Luciana Vergilio	Departamento Pessoal	29/01/15	10:30
Sérgio Mituchiko Kaneoya	Departamento Pessoal	29/01/15	11:00
Márcia Roberta de Mello	Departamento Pessoal	29/01/15	11:30

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de janeiro de 2015.

Rubens Gonçalves de Aniz
Presidente

Acesse o site:



www.osasco.sp.gov.br